REQUERIMENTO Nº 0607-2019

Considerando que a Lei Orgânica do Município em seu artigo 132 dispões que:" O servidor municipal responde civil, administrativa e penalmente por seus atos".

Considerando que o Estatuto do Servidor Público do Município de Garça reza em seu artigo 160 que : "Ao servidor é proibido:

(...)X - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

(...)XV - Proceder de forma desidiosa;

(...)XVIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho"(...);

Considerando que o Estatuto do Magistério em seus artigos 79 e 80 preconizam que:

artigo 79 - "Além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais previstos em outras leis e normas, os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, deverá:

IV - desempenhar as atribuições e funções específicas do seu cargo público com eficiência, zelo e presteza;

XIII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

Artigo 80 - Ao servidor integrante do Quadro do Magistério Público Municipal é proibido:

XIII - valer-se do cargo público para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XVI - proceder de forma desidiosa;

XVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da Secretaria Municipal de Educação em serviços ou atividades particulares;

XIX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo público e com o horário de trabalho;"

Considerando que constantemente, frequentemente, assiduamente, rotineiramente, usualmente, além de outros adjetivos cabíveis, há servidor-edil que em horário de trabalho utiliza as redes sociais Facebook e um blog criado por ele, sem contar com o WhatsApp devido ao fato de haver necessidade de autorização judicial para conhecimento das mensagens enviadas, prejudicando notoriamente as atividades atribuídas a ele além de severo prejuízo ao erário, além de várias infrações administrativas praticadas em tese;

Considerando que com essa prática, outros servidores poderão executa-la, prejudicando ainda mais a administração publica;

Considerando que somente no mês de fevereiro próximo passado, foram efetuadas cerca de 40 (quarenta) postagens com matérias extensas em "Blog" pertencente ao edil-servidor EM HORARIO DE TRABALHO e no Facebook foram contadas 49 (quarenta e nove) durante o ano 2017/18;

Considerando que o presidente da Casa monitora redes sociais, tendo em vista ter propalado em tribuna áudio protegido por lei deste edil;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara que seja informado se foi comunicado ao Executivo sobre a atitude do edil-servidor e se não, que seja feito através do presente para as providências cabíveis. Ademais, por ser notória a participação deste servidor-edil na base aliada do prefeito, questiona-se se há privilégios concedidos pelo administrador municipal a ele.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019.

FÁBIO POLISINANI
VEREADOR